



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

284

A

952

Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

Processo nº 2/11.817-3

Concorrência Pública nº 005/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Marka Ltda.

Objeto: aquisição de 05 (cinco) ônibus (0 km) com capacidade de 52 (cinquenta e dois lugares); 02 (dois) micro-ônibus (0 km) capacidade de 28 (vinte e oito) lugares.

Valor: R\$728.930,00 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária:

| | |
|---------------|---|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação |
| 02 | Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| 1236100391036 | Convênio Salário Educação |

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARKA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.165.106/0001-01 e inscrição estadual nº 401.019.854.110, sediada na cidade de Jaú/SP, representada por Roberto Grossi, portador da cédula de identidade RG nº 5.553.844 e inscrito no CPF/MF sob nº 459.098.578-00, residente e domiciliado na cidade de Jaú/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da Concorrência Pública nº. 005/02 - processo administrativo nº. 2/11.817-3 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos veículos nos termos constantes e especificações abaixo:

1.1.1 - Aquisição 05 ônibus para transporte de alunos, capacidade mínima de 52 lugares, janela do passageiro com abertura máxima de 10 cm, bancos de polietileno na cor cinza, cintos de segurança para todos os passageiros, com porta dianteira tipo sedan, bagageiro de estepe fechado, piso de chapa de alumínio lavrado, carroceria em aço, equipado com 03 janelas de emergência, com 02 alçapões no teto, válvula para abertura da porta junto a grade dianteira, comportando chassis 0km, fabricação nacional, ano 2002, pára-brisas bipartido e com desembaçador, combustível diesel, com motor dianteiro, passa balsa na traseira, potência mínima de 200 cv, 06 cilindros, turbo alimentado e pós arrefecido, com freio de motor com distância de entre eixo acima de 5.900 mm, câmbio com no mínimo 06 marchas para frente e 01 a ré, embreagem com acionamento servoassistido, direção hidráulica, freio a ar, diferencial alongado, tanque de combustível com no mínimo 250 litros, tacógrafo, compartimento do motorista com capô do motor isolado com material acústico, banco do motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito;



A
Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

- 1.1.2 - Aquisição de 02 veículos, tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, carroceria em aço, comportando chassis 0km, fabricação nacional, ano 2002, janela do passageiro com abertura máxima de 10 cm, equipado com janelas de emergência, bancos estofados na cor cinza, pára-brisas bipartido, porta pantográfica com anteparo, piso em chapa de alumínio lavrada, espelhos retrovisores, com ventilação no teto, 02 unidades tipo alçapão, direção hidráulica, motor turbinado, dianteiro e pós arrefecido, com respectivos cintos de segurança, banco de motorista com sistema de múltipla regulagem e suspensão, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, motor 4000 cilindradas, carroceria com comprimento mínimo de 8000 mm, entre eixo mínimo de 3900 mm, rodagem dupla no eixo traseiro, fabricação nacional, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, calotas e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, sendo que a Secretaria Municipal da Educação definirá a pintura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 15 (quinze dias) úteis, contados da assinatura do presente contrato.
3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Cohab I.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$728.930,00 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais), sendo o valor unitário do item 1.1.1 de R\$112.390,00 (cento e doze mil, trezentos e noventa reais), totalizando R\$561.950,00 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) e o valor unitário do item 1.1.2 é de R\$83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando R\$166.980,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---------------|---|
| 05 | Secretaria Municipal de Educação |
| 02 | Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| 1236100391036 | Convênio Salário Educação |

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em cinco dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.



Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

A

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto do contrato será efetuado por funcionário previamente designado, juntamente com os funcionários do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;
- 8.2 – Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;
- 8.3 – O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.^º 8.666/93, alterada pelas Leis n^ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

955

Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

AB

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS GARANTIAS

- 10.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (meses) meses, sem limite de quilometragem para os ônibus e de 24 (vinte e quatro) meses para as carrocerias, contados a partir da data do aceite do veículo, o perfeito funcionamento do mesmo. Durante o período de garantia, os veículos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista;
- 10.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do veículo consertado;
- 10.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do veículo que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

TOLERÂNCIA

- 12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

AB

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

956

Processo nº 2/11.817-3 – Concorrência Pública nº 005/02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 04 de dezembro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Roberto Grossi
Marka Ltda.

Testemunhas:

1^a

2^a Titmias: